

Protocolo de Cooperação

Entre:

EPPB – Escola Profissional de Paços de Brandão, entidade titulada pela FEDESPAB – Associação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão, com sede na Avenida Escolar, nº 190, Paços de Brandão, adiante designada como Primeira Outorgante, neste ato representada pela Presidente da Direção da FEDESPAB, Ana Mafalda Moreira Rodrigues Rola.

e

FAPFEIRA, com sede na Rua S. Paulo da Cruz 12, 1º - 4520-249 Santa Maria da Feira, adiante designado como Segundo Outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Direção Elvira Pereira Baptista.

Considerandos:

Considerando ser de interesse mútuo a cooperação nos domínios técnico, científico, pedagógico, cultural, logístico, ensino, formação especializada, realização de estudos, implementação de projetos, prestação de serviços à comunidade e desenvolvimento regional;

Considerando as vantagens mútuas que poderão advir da aproximação entre as comunidades escolares dos dois estabelecimentos de ensino e formação;

Atendendo a que a promoção e o desenvolvimento da cooperação correspondem aos objetivos estatutários das partes intervenientes;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo estabelece, com base no princípio da reciprocidade de compromissos resultantes da sua implementação, as formas de cooperação entre os outorgantes, visando o melhor e mais eficaz aproveitamento das suas potencialidades e

valorização dos seus recursos na perspetiva do estabelecimento de um clima de colaboração, essencialmente nas áreas do apoio técnico e científico, ensino e formação, recursos humanos, projetos e estudos conjuntos, partilha de recursos, promoção e divulgação, prestação de serviços à comunidade e desenvolvimento regional.

Cláusula Segunda

Modalidades da cooperação

A cooperação entre os outorgantes revestirá, fundamentalmente, as seguintes modalidades:

- Cooperação técnica, científica, pedagógica e cultural;
- Ensino e formação;
- Acesso privilegiado a cursos;
- Recursos humanos;
- Projetos e estudos conjuntos;
- Partilha de recursos físicos;
- Promoção e divulgação;
- Prestação de serviços à comunidade;
- Desenvolvimento regional.

Cláusula Terceira

Cooperação técnica, científica, pedagógica e cultural

1. As duas partes comprometem-se a prestar apoio de natureza técnica, científica e pedagógica de interesse mútuo nos domínios das atividades que desenvolvem, nos termos que vierem a ser acordados.
2. As duas partes comprometem-se ainda a cooperar na promoção e no desenvolvimento de atividades de carácter cultural e lúdico que se revistam de interesse para as suas comunidades escolares e/ou para a população em geral.
3. Os outorgantes comprometem-se a estimular o envolvimento das respetivas comunidades escolares nas atividades que conjuntamente promovam e desenvolvam.

Cláusula Quarta

Ensino e formação

A cooperação nas áreas do ensino e formação, poderá, nomeadamente, ser efetivada nas seguintes áreas:

- Formação graduada;
- Formação pós-graduada;
- Formação profissional;
- Promoção conjunta de cursos pós-secundários;
- Formação contínua e especializada;
- Organização conjunta de congressos, jornadas, conferências, seminários, palestras, colóquios, debates, exposições, mostras e outras ações congéneres que se revelem de interesse para a prossecução dos seus objetivos.

Cláusula Quinta

Recursos humanos

A cooperação nos domínios da logística e dos recursos humanos poderá traduzir-se nas seguintes ações:

- a) Intercâmbio de pessoal docente, técnicos e formadores pertencentes aos quadros de cada um dos outorgantes em ações de interesse comum;
- b) Acolhimento preferencial aos recursos humanos do segundo outorgante nos cursos não conferentes de grau académico ministrados pela primeira outorgante.

Cláusula Sexta

Projetos e estudos conjuntos

As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projetos que sejam considerados de interesse comum, bem como a explorar e divulgar os seus resultados.



EPPB
Associação de Escolas Partilhadas
do Paços de Brandão



FEDESPAB
Associação de Escolas Partilhadas
do Paços de Brandão

Cláusula Sétima

Partilha de recursos físicos

Fomentando uma dinâmica de partilha de recursos físicos e em conhecimento, as duas partes comprometem-se a disponibilizar, em condições a acordar, equipamentos e espaços físicos, designadamente auditórios, laboratórios, mediatecas e bibliotecas e a estabelecer um intercâmbio de documentação técnico-científica que se revele de interesse comum e que não revista natureza confidencial.

Cláusula Oitava

Promoção e divulgação

- 1.- As duas partes comprometem-se, pelos meios de divulgação e informação que lhes são próprios ou que estão ao seu alcance, a proceder mutuamente à promoção da imagem institucional.
- 2.- As duas partes cooperarão na promoção e divulgação da oferta formativa de cada uma e na angariação de candidatos à frequência dos diversos cursos ministrados.
- 3.- As duas partes cooperarão ainda na promoção e divulgação das diversas atividades organizadas, individuais ou conjuntas.

Cláusula Nona

Prestação de serviços à comunidade

As duas partes, partilhando saberes e experiências nos domínios técnico, científico e pedagógico em que possuam competências e contribuindo com os recursos que lhes são próprios, comprometem-se a cooperar na organização e desenvolvimento de ações de prestação de serviços às empresas e à comunidade envolvente numa perspetiva de valorização recíproca.

Cláusula Décima

Desenvolvimento regional

Os Outorgantes, sempre que possível, procurarão promover ou aderir a ações de desenvolvimento regional, apelando a outras instituições que partilhem dos mesmos objetivos a associar-se aos seus esforços.

Cláusula Décima Primeira

Gestão do protocolo

A gestão do presente protocolo será da competência de ambas as partes, que poderão reunir para avaliar o seu cumprimento e execução, bem como para lhe introduzir as alterações que se vierem a mostrar necessárias, as quais, após formalização, constituirão aditamentos ao mesmo.

Cláusula Décima Segunda

Encargos financeiros

Os eventuais encargos financeiros decorrentes da execução deste protocolo deverão ser objeto, sempre e em cada caso específico, de acordo prévio entre as partes.

Cláusula Décima Terceira

Entrada em vigor e duração

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é estabelecido pelo período de dois anos, considerando-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo se não cessar nos termos previstos na cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quarta

Cessação do protocolo

1. O presente protocolo cessará:
 - a) A todo o tempo, mediante revogação, constante de documento escrito e assinado por ambas as partes;



EPPB
Associação de Pais e Encarregados de Educação de Paços de Brandão



FEDESPAB
Associação de Escolas e Encarregados de Educação de Paços de Brandão

- b) Por denúncia de qualquer das partes, mediante carta registada enviada à outra parte com antecedência mínima de noventa dias em relação ao último dia do termo de período de vigência inicial ou de qualquer uma das suas renovações;
 - c) Com a extinção de qualquer das partes, inexistindo entidade com ela relacionada capaz de lhe suceder nos direitos e deveres aqui previstos;
 - d) Por resolução de qualquer das partes, mediante comunicação a tanto dirigida pela parte não faltosa, sempre que a outra gere incumprimento grave do protocolado.
2. Em caso de cessação, será salvaguardada a continuidade das ações e programas que se encontrem em execução, os quais deverão prosseguir até ao seu termo.

Cláusula Décima Quinta

Litígios, casos omissos e regulação supletiva

Ambas as partes acordam em solucionar quaisquer litígios emergentes deste protocolo de cooperação por meio de negociação particular e todas e quaisquer questões relativas à interpretação e aplicação das disposições incluídas no protocolo, ou dele omissas, serão objeto de regulação adicional acordada, reduzida a escrito, datada e assinada pelas partes.

O presente protocolo, é feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, em poder de cada uma das partes outorgantes.

Paços de Brandão, 7 de Setembro de 2022

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante

fapfeira
Federação de Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Santa Maria da Feira